



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco**, inscrição n. 290228.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado de conclusão no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Processual Civil expedido pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce com respectivo conteúdo programático; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - comprovando inscrição definitiva de 23/03/2005 a 29/04/2005 quando foi cancelada por incompatibilidade de função e reinscrição desde 08/08/2007; cópia autenticada de certificado de habilitação no exame da Ordem realizado em Março de 2004 expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; cópia autenticada de declaração expedida pela Fundação Ezequiel Dias em que consta a prestação de serviços por parte da requerente na função de advogada de 1º/03/2006 a 04/06/2007; cópia autenticada de declaração expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais em que consta a prestação de serviços no cargo de Assistente Especial contratada pela Adservis, não mais trabalhando desde novembro

Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco - inscrição n. 290228

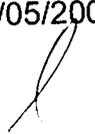


## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



de 2005, com cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando o Contrato de Trabalho firmado no período de 26/04/2005 a 03/11/2005; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo o resultado após recursos do Concurso Público do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais publicada em 20/06/2006; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo a classificação no Concurso Público do Instituto de Terras de Minas Gerais publicada em 16/12/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG para o cargo de Advogado, homologado em 03/07/2007; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo relação dos candidatos aprovados no Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais publicada em 24/11/2007 e cópia autenticada de publicação contendo o termo de homologação do citado concurso, publicada em 20/12/2007; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG para o cargo de Procurador Municipal, homologado em 1º/06/2006; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo classificação final do Concurso Público da Companhia de Gás de Minas Gerais, publicada em 10/01/2008; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG para o cargo de Advogada, datada de 1º/06/2007; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais em que consta que a requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia autenticada de diploma de Bacharel em Direito expedido pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG.

Para fins de desempate, a requerente apresentou cópia autenticada de certidão de tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar no período de 17/10/2000 a 27/05/2002 expedida pela Prefeitura Municipal

  
Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco - inscrição n. 290228



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



de Teófilo Otoni/MG; cópia autenticada de documento expedido pelo Dataprev contendo os períodos de contribuição nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, de 17/10/2000 a 27/05/2002, Adservis Multiperfil Ltda., de 26/04/2005 a 03/11/2005 e Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, desde 10/11/2005.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, a declaração apresentada, evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não se adequa às exigências do Edital, que considera como título, tão somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"*(...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"*(...).

Não obstante a apresentação de certidão de inscrição na OAB/MG é inadmissível a pontuação em relação ao exercício de advocacia, pois não foram juntadas as certidões das Secretarias de Juízo comprovando a atuação em feitos.

Outrossim, a declaração do Desembargador Francisco Batista de Abreu informando que a requerente trabalhou como Assistente Especial

Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco - inscrição n. 290228



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



também não será válida como título, haja vista que a mesma não se encaixa nos requisitos constantes no cap. VI, item 2 do edital.

Por fim, não são atribuíveis pontos em relação ao exercício de advocacia (consultoria, assessoria e direção jurídicas) na Fundação Ezequiel Dias, pois no período em que a requerente laborou naquela entidade, não estava inscrita nos quadros da OAB/MG, conforme certidão à fl. 11.

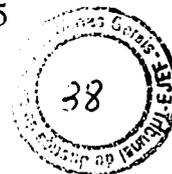
Não foram conferidos pontos de título à requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovada, como exigido pelo Edital. Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 7º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

Concernente à aprovação no cargo de Técnico do Ministério Público não foi atribuído ponto, uma vez que a cópia do documento carreado à fl. 26, traz informação incompleta acerca da obtenção do título.

A publicação relativa à aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista de Gestão do IEPHA apresentada pela requerente faz menção apenas ao resultado final do concurso, não constando a data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Ao Concurso Público do Instituto de Terras de Minas Gerais não foi possível atribuir pontos, por não ser o cargo privativo de bacharel em Direito.

Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco - inscrição n. 290228



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Determina também o item 2.3.2 do capítulo VI do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

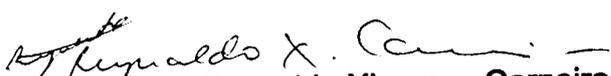
Tratando-se a Companhia de Gás de Minas Gerais de entidade da Administração Pública da Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Por outro, foram atribuídos nove pontos de títulos assim descritos: três pontos pela aprovação no cargo de Advogada do Município de João Monlevade/MG; três pontos pela aprovação no concurso de Advogada do Município de Ribeirão das Neves/MG e três pontos pela aprovação no concurso de Procurador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

Para fins de desempate, foi considerado o exercício do cargo, exercido na Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, de Auxiliar de Secretaria Escolar durante o período de 17/10/2000 a 27/05/2002 totalizando 01 ano, 07 meses 13 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 9 (NOVE).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora

Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco - inscrição n. 290228